



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI N.º 3.360 DE 06 DE MARÇO DE 2003

**“Autoriza a concessão de subvenção social no exercício de 2003, às entidades indicadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, na forma de subvenção social, pelo Poder Executivo, às entidades indicadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de 2003, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2.º** - Os repasses serão feitos em 10(dez) parcelas mensais, todo dia 20 (vinte) de cada mês e após a prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores exigidos pela Instrução em vigor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3.º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 4.º** - As entidades beneficiadas deverão apresentar balanço patrimonial e financeiro do ano anterior, a fim de comprovar a necessidade de auxílio e subvenção pelo Município.

**Art. 5.º** - O Chefe do Poder Executivo poderá repassar subvenção às entidades que tenham preenchidos os requisitos previstos na Lei 2.397 de 09 de junho de 1.992, até o exercício de 2.003.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de março de 2003.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal